



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.380, DE 24 DE JULHO DE 1992

= Autoriza a Prefeitura Municipal a receber por doação com encargos/ônus área para o Distrito Industrial e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal / de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a receber por doação, com encargos/ônus, do DR. EPHRAIM DE CAMPOS JÚNIOR, a área de 592.439,38 m², igual a 24,4810 alqueires paulista, abaixo descrita, para fins de implantação do Distrito Industrial :

"Área situada na Fazenda Grama, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP., da qual será destacada/desmembrada, "pro diviso" dentro dos seguintes rumos, graus, distâncias e confrontações :

Partindo do marco inicial A, que está cravado junto à estrada municipal que liga o Parque das Nações ao Bairro Água Azul e a propriedade de Ephraim de Campos Junior, segue na confrontação deste último nos seguintes rumos e distâncias : 54º 46' 57" NE em 166,46 m; 33º 01' 26" NE em 71,56 m; 79º 22' 49" NE em 16,27 m; 58º 34' 59" SE em 216,78 m e 1º 54º 55" SW em 628,35 m até o marco F, que está cravado junto a estrada municipal que liga o Parque das Nações ao Bairro Água Azul, segue por esta confrontação defletindo à direita no rumo de 88º 37' 11" NE em 415,12 m até o marco G, que está cravado junto à propriedade de Ephraim de Campos Junior, segue por esta confrontação defletindo à direita nos seguintes rumos e distâncias : 10º 29' 53" SW em 318,32 m; 34º 19' 16" SW em 629,62 m até o marco I, ainda confrontando com Ephraim / de Campos Junior, segue por esta confrontação defletindo à direita no rumo de 24º 27' 54" NW em 903,00 m até o marco J, deflete à direita no rumo de 1º 40' 13" NE em 583,24 m até o marco inicial A, encerrando assim o perímetro.



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Da escritura pública de doação deverão constar as seguintes condições :

- I - A Prefeitura Municipal ficará responsável, mediante recursos próprios e ou de verbas repassadas do Governo Federal ou do Estadual, pelas obras de implantação e urbanização da área doada.
- II - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela legalização, despesas de escritura e registro da área / no cartório de Registro de Imóveis e Órgãos competentes.
- III - Serão feitas e conservadas pela Prefeitura Municipal as vias de acesso, suas guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, posteamento, rede de alta / tensão de energia elétrica, água e esgoto, levantamento topográfico e demarcação, bem como toda e / qualquer benfeitoria necessária ao completo e cabal loteamento de área para fins industriais, sem exceção.
- IV - Não poderá ser alterada a destinação total ou parcial da área.
- V - Dos lotes de terreno efetivamente implantados, 15% (quinze por cento) caberão ao doador, em forma de lotes, sem qualquer ônus para o mesmo.
- VI - A Prefeitura Municipal deverá implantar integralmente todas as obras e benfeitorias do Distrito Industrial no prazo de 08 (oito) anos contados da publicação desta Lei. De acordo com os recursos conseguidos de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, / far-se-á de comum acordo, Prefeitura e Proprietário, cronogramas para implantação das infra-estruturas a baixo relacionadas :
 - Abertura de Ruas;
 - Demarcação de lotes;
 - Rede de Água;
 - Rede de esgoto;
 - Rede de alta tensão de Energia Elétrica;
 - Guias e Sarjetas.



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Os lotes que comporão a cota-parte do doador ficarão isentos de impostos, taxas e contribuições de melhoria pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da publicação desta Lei, cessando a isenção após a venda, / transferência a terceiros, ou sua ocupação e/ou utilização.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, aceitar e assinar a escritura pública de doação, com as condições e retri-ratificação necessária, bem como / praticar todos os demais atos necessários para efetivar a doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da / presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, /
aos 24 de Julho de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

49, fls. 3º, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 584 do dia 26.07.92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edvin Luiz Brondi de Carvalho

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72-1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

"A Jóia da Sorocabana"